

**DECRETO N.º 1.451/2025, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“HOMOLOGAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA.”**

**FRANCISCO CARLOS SCHIESSL**, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Ordinária Municipal n. 1.703/2024, de 18 de dezembro de 2024,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, nos termos do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 05 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO CARLOS SCHIESSL**

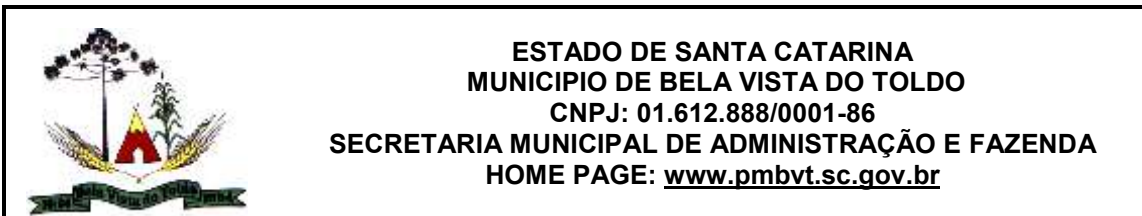
**Prefeito Municipal**

**MARIANE LESSAK MASSANEIRO**

**Secretária Municipal de Administração e Fazenda**

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, na data supra.

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro  
Fone (47) 3629 0206 – CEP 89.478-000  
Bela Vista do Toldo – SC



## ANEXO I

### CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO - SC REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º.** Na forma do aprovado na reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, realizada no dia 04 de fevereiro de 2025, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, fica aprovado o presente Regimento Interno.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, é órgão permanente de caráter deliberativo, consultivo e normativo ligado à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

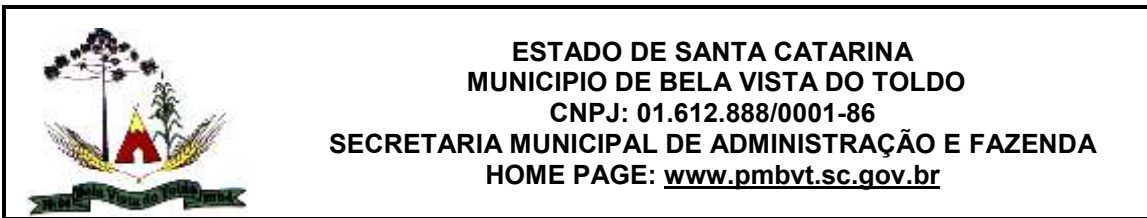
#### CAPÍTULO I DO OBJETIVO

**Art. 3º.** Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Parágrafo Único.** A expressão Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a sigla COMDEMA se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º.** O COMDEMA instituído como órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, criado pela Lei Ordinária Municipal nº 1.703/2024, de 18 de dezembro



de 2024, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município através da sua Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

**Parágrafo Único:** O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Consórcio **CODEPLAN** e ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) - criado pela Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017 e aos demais órgãos e entidades afetos aos programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 5º.** Compete ao COMDEMA formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida na Lei Ordinária Municipal nº 1.703/2024 e neste Regimento.

**Art. 6º.** O COMDEMA será composto de forma paritária por representantes do setor público e da sociedade civil organizada, a saber:

I. Membros do Poder Público:

a) 03 três Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo.

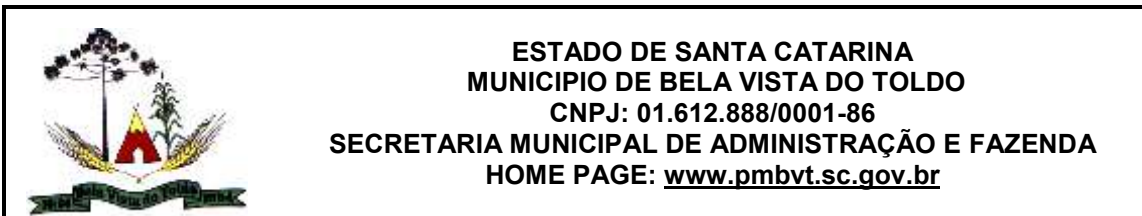
II. Membros da Sociedade Civil local:

a) 03 Membros efetivos e respectivos suplentes indicados pelas entidades tais como: Organizações Não Governamentais, Associações do Comércio, Associações Rurais, Sindicatos, Associações de Moradores, entre outras.

§ 1º. Todos os membros terão direito a voz e voto nas reuniões.

§ 2º. As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados e a nomeação ocorrerá por Portaria.

§ 3º. As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



§ 4º. As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

Art. 7º. Cada membro do COMDEMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O COMDEMA tem a seguinte estrutura básica:

- I. Presidência;
- II. Vice-Presidência;
- III. Plenário;
- IV. Secretaria Executiva.

Art. 9º. O COMDEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único:** À eleição e ao mandato do Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 10. Ao Presidente compete:

- I. dirigir os trabalhos do COMDEMA, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II. propor a criação de comissões técnicas e designar seus membros;
- III. dirimir dúvidas relativas a interpretação de normas deste Regimento;
- IV. encaminhar a votação de matéria submetida a decisão do Plenário;
- V. assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI. assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;

- VII. designar relatores para temas examinados pelo COMDEMA;
- VIII. dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMDEMA;
- IX. estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMDEMA;
- X. convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XI. delegar atribuições de sua competência.

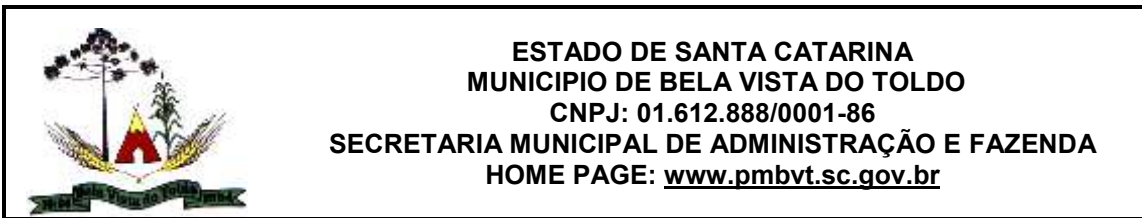
**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMDEMA.

**Art. 12.** O Plenário é o órgão superior de deliberação do COMDEMA, constituído na forma deste Regimento.

**Art. 13.** Ao Plenário compete:

- I. propor alterações deste Regimento;
- II. elaborar e propor minutas de leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III. fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V. opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das



entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

**VI.** manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

**VII.** identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

**VIII.** promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visam à preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

**IX.** atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

**X.** subsidiar a atuação do Ministério Público, quando de sua atuação prevista na Lei Ordinária Municipal nº 1.703/2024, de 18 de dezembro de 2024.

**XI.** exercer o Poder de Polícia, no âmbito da legislação ambiental municipal;

**XII.** julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

**XIII.** opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural;

**XIV.** sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de

ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**XV.** receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

**XVI.** propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do Município.

**Art. 14.** Compete aos membros do COMDEMA:

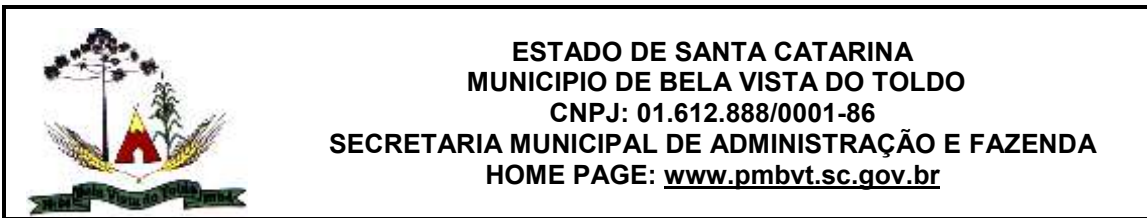
- I. comparecer às reuniões;
- II. debater a matéria em discussão;
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V. votar;
- VI. propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

**Art.15.** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

**Art. 16.** As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito, na forma como determina a Lei Ordinária Municipal nº 1.703/2024.

**Art. 17.** Compete à Secretaria Executiva:

- I. fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMDEMA nas atividades por ele deliberadas;



- II. elaborar as atas das reuniões;
- III. organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMDEMA;
- IV. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

## **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

**Art. 18.** O COMDEMA se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. Haverá uma reunião ordinária trimestralmente, em data, local e hora fixados, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias, pelo Presidente.

§ 2º. O Plenário do COMDEMA se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 19.** O titular da Secretaria Executiva participará das reuniões, sem direito a voto.

**Art. 20.** As reuniões do Plenário do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos ou seus suplentes, observado quórum de pelo menos, o primeiro número inteiro superior a metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto em todas as votações.

**Art. 21.** Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

**Art. 22.** As reuniões do Plenário serão públicas, garantidos a todos o acesso as informações do Conselho.



**Art. 23.** As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III. deliberações;
- IV. assuntos diversos;
- V. encerramento.

**Art. 24.** A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV. encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

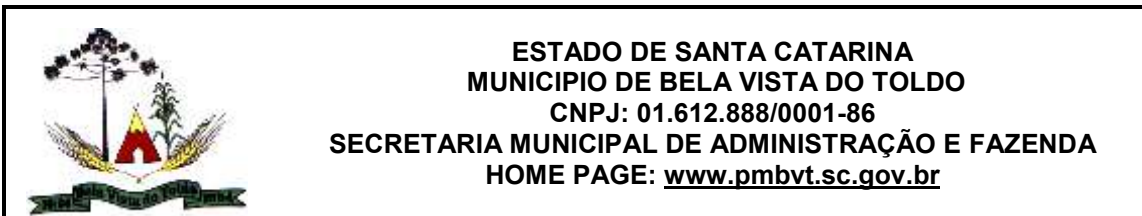
**Art. 25.** As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Art. 26.** As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

**Art. 27.** As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMDEMA.



**Art. 29.** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 05 de fevereiro de 2025

Presidente do COMDEMA